



Processo nº 138.335/06

CONTRATO Nº 2008/035.1

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A POSITIVE IDIOMAS LTDA.

- ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO E VERSÃO SIMPLES DE DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DE INTERESSE DO PODER LEGISLATIVO, MENSURADOS EM LAUDAS, NOS IDIOMAS: INGLÊS, ESPANHOL E FRANCÊS.

Aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a POSITIVE IDIOMAS LTDA. - ME, situada no SCN Quadra 06, Bloco A, Ed. Venâncio 3000, 5º andar, Salas 502 e 503 - Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 72.643.836/0001-15, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor WALTER RIBEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/07/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 2 (dois) meses, contados a partir de 01/04/09, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.



A prorrogação referida acima encontra amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2008/035.1, passa a vigorar com sua redação alterada nas seguintes cláusulas:

“.....

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Aditivo é de R\$23.495,45 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos) considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento objeto deste Contrato prestado à Câmara dos Deputados e por esta aceitos definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá emitir uma nota fiscal/fatura para cada serviço concluído, indicando o número da REQUISIÇÃO, o valor unitário da lauda, o número de laudas traduzidas/vertidas e o valor total do serviço.

Parágrafo quarto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.



Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE001151, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.2000.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 1º/04/09 a 31/05/09, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, c/c o inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo se conclua procedimento licitatório em andamento que visa a prestação dos serviços em questão.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 31 de março de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Walter Ribeiro Junior
Sócio-Gerente
CPF n. 028.017.478-07

Testemunhas:

1) _____

2) _____

DN/CONT